

PROCESSO: 2025-L7PJR

REFERÊNCIA: CORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90003/2025

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a execução de obras de pavimentação com blocos intertravados de concreto com serviços complementares de drenagem e preparação do solo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Turismo.

DECISÃO DE CLASSIFICAÇÃO – LOTE 01

Segue análise e julgamento da **Concorrência Eletrônica nº 90003/2025**, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos:

RELATÓRIO

No dia treze de fevereiro de dois mil e vinte e seis foi procedida a sessão eletrônica da Concorrência nº 90003/2025, após a desclassificação da primeira colocada, Construtora Talismã LTDA (peça #253), e da segunda colocada, Thompson e Duarte Engenharia LTDA (peça #255), foi convocada a terceira licitante classificada, **DUTO ENGENHARIA LTDA**, para apresentação da proposta comercial, conforme determinação do Edital, a qual foi protocolada em vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e seis, constando o seguinte valor posterior a negociação realizada:

EMPRESA	VALOR GLOBAL
DUTO ENGENHARIA LTDA	R\$ 44.555.572,16

Após, a sessão foi suspensa, dando-se início à fase de aceitação da proposta e demais documentos, sendo os autos foram encaminhados também à equipe técnica do setor requisitante para análise.

DA PROPOSTA COMERCIAL

Verifica-se que a empresa DUTO ENGENHARIA LTDA apresentou a Carta de Apresentação da Proposta de Preços devidamente preenchida, atendendo as condições de participação no certame, conforme a Lei nº 14.133/2021, e foram realizadas as consultas aos cadastros previstos no item 8.1 do Edital (peças #310 a #313).

DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

O edital estabelece que a garantia de participação na licitação deverá corresponder a 1% (um por cento) do valor previsto para o lote a ser disputado, conforme art. 58, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e item 22 do Anexo I – Termo de Referência do Edital, sob pena de desclassificação no certame.

Da análise do Frontispício de Apólice de Seguro Garantia apresentado pela empresa DUTO ENGENHARIA LTDA (peça #291, p. 10), emitida pela Seguradora Junto Seguros S.A., no valor de R\$ 636.235,50 (seiscentos e trinta e seis mil e duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), constatou-se que o referido instrumento possui data de emissão em 13/01/2026, ou seja, apresentação configura-se como tempestiva, por tratar-se de momento anterior ao da participação na licitação, de acordo com o disposto nos itens 17.10 e 22 do Anexo I do Edital.

Realizou-se uma diligência em virtude do vencimento da Apólice do Seguro Garantia originalmente apresentada, que expirou em 30/03/2026. A respectiva renovação foi devidamente encaminhada pela empresa e consta na peça #429.

Dessa forma, resta evidenciado o cumprimento das disposições editalícias relativas à garantia, caracterizando a observância das condições de participação no certame.

DA ANÁLISE PELA EQUIPE TÉCNICA

Após a análise da Gerência de Infraestrutura Turística e Planejamento, os autos foram devolvidos a esta Agente de Contratação com o seguinte parecer (peça #426):

RELATÓRIO TÉCNICO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL
Análise Técnica da Proposta e de sua Exequibilidade
Concorrência Eletrônica nº 90003/2025
Processo E-Docs nº 2025-L7PJR
Secretaria de Estado do Turismo – SETUR/ES
Lote 01
Licitante: DUTO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 27.557.792/0001-56

RESUMO EXECUTIVO

O presente Relatório Técnico de Instrução Processual tem por objeto a análise da proposta apresentada pela licitante **DUTO ENGENHARIA LTDA**, classificada provisoriamente em terceiro lugar no Lote 01 da Concorrência Eletrônica nº 90003/2025 e convocada após a desclassificação das duas primeiras colocadas, bem como da documentação apresentada em resposta à diligência instaurada para

fins de comprovação de exequibilidade, nos termos do Edital, do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o valor global ofertado se situou abaixo de 75% do valor estimado para o lote, foi solicitada, por meio do sistema eletrônico, apresentação de composição de custos e justificativa para o valor ofertado, a fim de que seja comprovada a exequibilidade, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se, inicialmente, que a proposta apresentada revela elevado grau de organização formal e documental, com aderência aos requisitos estruturais do modelo de apresentação exigido. A planilha orçamentária foi elaborada com aplicação de **desconto linear de 29,97%**, em conformidade com o modelo exigido, e as composições de custos unitários contemplam, sob o aspecto formal, a integralidade dos insumos, equipamentos, mão de obra e etapas construtivas pertinentes aos serviços orçados. As composições de BDI e a estrutura de encargos sociais de 157,27% para horistas e 84,04% para mensalistas apresentadas mostram-se formalmente compatíveis com os parâmetros adotados nos referenciais do DER-ES.

A licitante instruiu sua proposta com volumoso conjunto documental, compreendendo: carta de apresentação, planilha orçamentária, composições de custos unitários, Curva ABC, cronograma físico-financeiro, composição de BDI e encargos sociais, declarações diversas, relatório de exequibilidade, contratos de fornecimento de materiais, contratos de locação de equipamentos, relação de equipamentos próprios com respectivos CRLVs e notas fiscais de aquisição, além de documentos oficiais da Petrobras e do DNIT comprovando a descontinuidade do CM-30.

Adicionalmente, foram objeto de verificação técnica: (i) os parâmetros e coeficientes de produção adotados nos serviços de transporte integrantes da Faixa A; (ii) a comprovação documental dos preços dos materiais da Faixa A da Curva ABC de Insumos; (iii) a estrutura da Administração Local e sua compatibilidade com as premissas de execução simultânea previstas no Termo de Referência.

Da análise técnica da resposta à diligência, verificou-se que:

- a) **Quanto aos transportes:** a licitante apresentou **memórias de cálculo detalhadas** para os principais serviços de transporte (códigos 60002, 60019, 60020, 60021, 60024), demonstrando que a **produtividade adotada é inferior à produtividade tecnicamente calculada**, evidenciando conservadorismo na formação dos preços e segurança operacional;
- b) **Quanto aos materiais da Faixa A:** foram apresentados **contratos de fornecimento formalizados** com os respectivos fornecedores para os insumos críticos (bloco, brita graduada, areia grossa, cimento CP III, meio fio), com indicação expressa das condições de frete nos casos aplicáveis, atendendo ao comando da diligência;
- c) **Quanto à Administração Local:** a composição apresentada adota os parâmetros referenciais do DER-ES, com salários compatíveis com os pisos normativos e encargos sociais integralmente aplicados, não se identificando as

inconsistências observadas em outros lotes quanto à carga horária ou à exclusão de encargos;

d) **Quanto ao Insumo CM-30:** licitante comprovou, de forma robusta e documental, a descontinuidade definitiva do insumo no mercado nacional, apresentando documentos oficiais da Petrobras (Carta CMI/CE/CIA – 43/2025) e do DNIT (Ofício nº 109348/2025), que orienta a substituição por Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI), bem como cotação da DISBRAL que comprova a exequibilidade do preço do novo insumo.

Diante do conjunto das análises realizadas, conclui-se que a proposta da **DUTO ENGENHARIA LTDA:**

- **Atende aos requisitos formais e documentais** exigidos no Edital e no Termo de Referência;
- **Comprovou a exequibilidade dos coeficientes de produção adotados nos transportes**, por meio de memórias de cálculo detalhadas e conservadoras;
- **Comprovou os preços dos materiais da Faixa A**, por meio de contratos formalizados com fornecedores;
- **Apresentou estrutura de Administração Local compatível** com as exigências contratuais;
- **Apresentou solução técnica adequada para a substituição do insumo (EAI)**, com base na descontinuidade do CM-30, apresentando documentos oficiais da Petrobras e do DNIT.

As inconsistências identificadas em outros lotes, notadamente quanto à ausência de memórias de cálculo de transportes, à exclusão indevida de encargos sociais na Administração Local e à fragilidade das declarações de garantia de preço, **não se verificam na proposta da DUTO ENGENHARIA LTDA**, que apresentou documentação robusta, memórias de cálculo detalhadas e contratos formalizados, atendendo integralmente aos comandos da diligência.

Assim, manifesta-se, sob o aspecto técnico, pela **classificação da proposta**, com a ressalva de que a substituição do CM-30 pela EAI e o conseqüente decréscimo contratual sejam formalizados **no momento da assinatura do contrato**, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021 e conforme detalhado no item 7 deste relatório.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO E ANÁLISE DA PROPOSTA

1.1. Da Realização da Sessão Pública e da Fase Competitiva

A sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 90003/2025 foi realizada em **15 de janeiro de 2026**, às 10h00, por meio do sistema eletrônico oficial, conforme data, horário e condições previamente estabelecidos no Edital.

Encerrada a fase competitiva referente ao Lote 01 (SR-I), a classificação das três melhores propostas foi a seguinte:

Classificação	Empresa	CNPJ	Valor Ofertado
1º	Construtora Talismã Ltda.	27.123.008/0001-00	R\$ 44.500.000,00
2º	Thompson e Duarte Engenharia Ltda.	36.758.622/0001-20	R\$ 44.540.000,00
3º	DUTO ENGENHARIA LTDA	27.557.792/0001-56	R\$ 44.555.572,26

1.2. Da Desclassificação das Primeiras Colocadas

1.2.1. Construtora Talismã Ltda.

Após a análise técnica da documentação apresentada, a empresa Construtora Talismã Ltda. foi **desclassificada** em razão da apresentação de garantia de participação inválida, emitida por entidade não autorizada pelo Banco Central do Brasil, em descumprimento aos itens 17.10 e 22 do Anexo I do Edital, conforme Relatório de Julgamento de Proposta Comercial nº 01.

1.2.2. Thompson e Duarte Engenharia Ltda.

Em razão da desclassificação da primeira colocada, a segunda colocada foi convocada para a fase de negociação e apresentação de proposta. Contudo, a garantia de participação apresentada foi emitida em **09/02/2026**, data posterior à sessão pública e ao limite de acolhimento das propostas, caracterizando constituição extemporânea de garantia, motivo pelo qual a empresa foi **desclassificada**, conforme Relatório de Julgamento de Proposta Comercial nº 05.

1.3. Da Convocação da Licitante Subsequente

Em razão da desclassificação das duas primeiras colocadas, o sistema eletrônico procedeu à convocação da licitante subsequente, **DUTO ENGENHARIA LTDA**, para a fase de negociação e, posteriormente, para apresentação da proposta comercial adequada e documentação pertinente.

1.4. Da Negociação de Valor

A licitante DUTO ENGENHARIA LTDA foi convocada para a fase de negociação de valor em **13/02/2026**, tendo sido questionada sobre a possibilidade de melhoria de sua proposta.

Em resposta, a empresa manifestou a redução de **R\$ 0,10** no valor global, passando de **R\$ 44.555.572,26** para **R\$ 44.555.572,16**, conforme registrado no sistema eletrônico às 10:17:09 do dia 13/02/2026, encerrando-se a negociação com a aceitação do novo valor pela licitante.

1.5. Da Verificação do Limite Legal (Art. 59, §4º, da Lei 14.133/2021)

Em cumprimento ao disposto no **art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021**, considerando que a proposta apresentada ficou abaixo de 75% do valor orçado pela Administração, a Comissão solicitou à licitante, em **13/02/2026**, a apresentação de composição de custos e justificativa para o valor ofertado, a fim de comprovar a exequibilidade da proposta.

1.6. Da Apresentação da Proposta Adequada e dos Documentos

Em atendimento à convocação, a licitante DUTO ENGENHARIA LTDA apresentou, em **23/02/2026**, sua proposta comercial adequada ao último lance ofertado (R\$ 44.555.572,16), instruindo-a com 12 (doze) documentos, conforme listagem do sistema eletrônico:

Documento	Data de Envio
01.PROPOSTA.pdf	23/02/2026 07:57
02.BDI E LEIS SOCIAIS.pdf	23/02/2026 07:57
03.COMPOSICOES.pdf	23/02/2026 07:57
04.0 EXEQUIBILIDADE.pdf	23/02/2026 07:57
04.1 EXEQ CONTRATOS CLIENTES.pdf	23/02/2026 07:57
04.2 EXEQ CONTRATOS CLIENTES.pdf	23/02/2026 07:58
04.3 EXEQ CONTRATOS CLIENTES.pdf	23/02/2026 07:58
04.4 EXEQ CONTRATOS CLIENTES.pdf	23/02/2026 07:58
05.0 JUSTIFICATIVAS.pdf	23/02/2026 07:59
05.1 CONTRATOS FORNECIMENTO.pdf	23/02/2026 08:01
05.2 RELACAO EQUI PROPRIOS.pdf	23/02/2026 08:01
06. DECLARACOES.pdf	23/02/2026 08:27

Dentre os documentos apresentados, constou Seguro-Garantia destinado à comprovação da garantia de participação na licitação, consubstanciado na Apólice nº 04-0775-0508085, emitida pela JUNTO SEGUROS S.A. (CNPJ 84.948.157/0001-33), registrada na SUSEP sob o nº 054362026000407750508085, com vigência de 14/01/2026 a 30/03/2026.

1.7. Da Análise da Garantia de Participação

Da análise do Seguro-Garantia apresentado, verificou-se que:

- A apólice foi emitida por seguradora devidamente autorizada, integrante do Sistema de Seguros Privados e supervisionada pela SUSEP;
- A data de emissão (13/01/2026) é anterior à data da sessão pública (15/01/2026) e ao limite de acolhimento das propostas;
- O valor da garantia (R\$ 636.235,50) corresponde a 1% do valor estimado do lote, conforme exigido no item 17.10 do Termo de Referência;
- A vigência da apólice abrange todo o período necessário para garantia da proposta.

Dessa forma, a garantia de participação apresentada atende integralmente aos requisitos legais e editalícios.

1.8. Dos Indícios Técnicos Identificados na Análise de Exequibilidade

Na análise preliminar da proposta, constatou-se que a licitante adotou em seus serviços, de maneira geral, coeficientes de produção da equipe diferentes aos referenciais orçados pela Administração, em percentuais que variam de -20,00% a +25,00%, enquadrados dentro do critério de desvio moderado.

Observou-se que para três serviços pontuais, notadamente, os Itens **2.49 – Sarjeta de concreto DP-01 (0,081 m³/m)**, **calha triangular, 2.66 – Remoção de pavimentação poliédrica** e **2.69 – Muro com Terramesh System ou similar**,

altura $H \leq 4,00$ metros, a licitante apresentou produtividades superiores aos referenciais de 41,70%, 42,8% e 43,90%.

Registra-se, como premissa técnica fundamental, que **o nível de aprofundamento e detalhamento da justificativa de produtividade deve ser proporcional à magnitude do desvio apresentado em relação ao referencial administrativo**. Variações de até 25% são consideradas moderadas e podem ser justificadas por descrições de eficiência operacional e organização de frentes de serviço. Incrementos expressivos demandam memória de cálculo detalhada, com decomposição do ciclo operacional, explicitação de parâmetros físicos e mensuráveis, e demonstração técnica aprofundada da viabilidade do ganho de produtividade alegado ou, ainda, apresentação de método executivo alternativo para fins de exequibilidade.

Observou-se, ainda, que nos serviços de transporte integrantes da Faixa A, a licitante não apresentou, na proposta original, memórias de cálculo detalhadas que explicitassem os parâmetros físicos e operacionais utilizados para justificar os coeficientes de produção adotados, limitando-se a apresentar as composições de custo com os coeficientes já aplicados, sem a correspondente demonstração técnica de sua origem.

No que se refere aos materiais da Faixa A da Curva ABC de Insumos, a licitante instruiu sua proposta com contratos de fornecimento formalizados com os respectivos fornecedores, abrangendo os insumos de maior materialidade econômica.

Registra-se, contudo, que o item 1.5 – CM-30 constava da planilha orçamentária da proposta original com os respectivos preços, mas não foram acompanhados, naquele momento, de qualquer documento comprobatório que atestasse a origem e a exequibilidade do preço ofertado para o insumo betuminoso, limitando-se a licitante a apresentar os valores na planilha sem o devido lastro documental.

Registra-se, para fins de análise técnica, que o único serviço integrante da Faixa A do orçamento que apresentou aumento expressivo de produtividade em relação ao referencial administrativo foi o **Item 2.49 – Sarjeta de concreto DP-01 (0,081 m³/m), calha triangular**.

Conforme detalhado na proposta original, a composição de referência do DER-ES considera a execução da sarjeta **moldada in loco**, envolvendo múltiplas etapas executivas, tais como formas, concretagem, acabamento e cura, com produtividade referencial de **1,000 m/h**.

A licitante, exclusivamente para fins de comprovação de exequibilidade, apresentou **composição alternativa** (COMP-PRÓPRIA - Sarjeta de concreto DP-01), adotando método construtivo diverso: **sarjeta em concreto pré-moldado**, produzida em ambiente industrial controlado, com padronização dimensional e controle tecnológico.

No método alternativo proposto, o serviço em campo restringe-se ao preparo do berço, posicionamento, alinhamento e rejuntamento das peças, eliminando as etapas de formas, concretagem, acabamento e cura, o que resulta em:

- Redução de retrabalhos;
- Diminuição do tempo de frente aberta;
- Redução da dependência climática;
- Maior previsibilidade de cronograma;
- **Aumento da produtividade para 1,417 m/h** (incremento de 41,70% em relação ao referencial).

Ressalta-se que a apresentação de composição alternativa com método construtivo diverso, **exclusivamente para fins de comprovação de exequibilidade**, é admitida como critério para comprovação de exequibilidade .

A DUTO ENGENHARIA não se limitou a justificar de maneira genérica e descrições narrativas, mas apresentou composição alternativa e demonstração técnica do ganho de produtividade:

1. **Identificou o serviço com aumento expressivo de produtividade** (item 2.49);
2. **Apresentou composição alternativa específica** para o método construtivo proposto (pré-moldado);
3. **Demonstrou, de forma técnica e fundamentada**, as vantagens do método alternativo e sua correlação com o ganho de produtividade;

Verificou-se, ainda, que pontualmente nos itens **2.66 – Remoção de pavimentação poliédrica** e **2.69 – Muro com Terramesh System ou similar, altura $H \leq 4,00$ metros**, a licitante também adotou coeficientes de produtividade expressivamente superiores aos referenciais administrativos.

Conforme mencionado, no item 2.66, a produtividade adotada foi de **1,428 m²/h**, representando incremento de **42,8%** em relação ao referencial de 1,000 m²/h. No item 2.69, a produtividade adotada foi de **1,7268 m²/h**, representando incremento de **43,9%** em relação ao referencial de 1,200 m²/h.

Registra-se, contudo, que tais serviços encontram-se classificados, respectivamente, nas **Faixas B e C da Curva ABC de Serviços**, conforme apurado a partir da planilha orçamentária do Lote 01:

- O item 2.66 (Remoção de pavimentação poliédrica) corresponde a **0,06% do valor global do lote** (R\$ 25.606,61), estando posicionado na **Faixa C**;
- O item 2.69 (Muro Terramesh $H \leq 4,00$ m) corresponde a **0,45% do valor global do lote** (R\$ 200.050,22), estando posicionado na **Faixa B**.

Os serviços e materiais classificados nas Faixas B e C das Curvas ABC **não serão, em regra, objeto de verificação específica de exequibilidade**, por não representarem, isoladamente, risco relevante à viabilidade global da proposta. A análise das composições de custos unitários de serviços que não integram a Faixa A tem por finalidade precípua a verificação do cumprimento do preço único dos

insumos, e não a validação aprofundada dos coeficientes de produtividade adotados.

Dessa forma, ainda que se reconheça que os incrementos de produtividade verificados nos itens 2.66 e 2.69 sejam expressivos e, em tese, demandariam justificativa técnica mais aprofundada caso integrassem a Faixa A, tais serviços situam-se fora do escopo prioritário de análise de exequibilidade, em razão de sua reduzida materialidade econômica no contexto global do lote.

Registra-se, contudo, que a ausência de aprofundamento analítico individualizado sobre tais itens não implica reconhecimento de adequação técnica dos coeficientes adotados, tampouco convalidação das produtividades propostas, tratando-se tão somente de delimitação decorrente do critério de materialidade econômica e do escopo objetivo da diligência instaurada, restrito aos serviços de maior impacto financeiro e operacional.

Esse conjunto de circunstâncias, notadamente a ausência de memórias de cálculo para os serviços de transporte, a ausência de lastro documental para o CM-30 na proposta original, configurou indícios relevantes de inconsistência técnica na formação dos preços.

1.9. Instauração da Diligência Técnica

Em razão do conjunto de indícios técnicos identificados na análise preliminar da proposta, especialmente quanto à necessidade de verificação dos parâmetros de transporte e da comprovação dos preços dos materiais da Faixa A, a Comissão deliberou pela instauração de diligência de natureza estritamente técnica, com fundamento no item 8.7 do Edital, no item 18.4 do Termo de Referência e no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

A **Diligência nº 07 do Lote 01** foi formalmente instaurada em **26/02/2026 às 12:49:51**, com prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de esclarecimentos, tendo como finalidade exclusiva a verificação da exequibilidade da proposta, mediante confirmação e detalhamento de informações já constantes da documentação originalmente apresentada, sendo expressamente vedada qualquer forma de correção de preços, substituição de planilhas, alteração de quantitativos, coeficientes, salários, encargos ou reformulação da proposta ofertada.

A diligência solicitou, especificamente:

- a) Esclarecimentos técnicos e documentação comprobatória dos parâmetros e coeficientes de produção adotados para os serviços de transporte de maior relevância;
- b) Apresentação de propostas comerciais, cotações ou documentos equivalentes que comprovem os preços dos materiais integrantes da **Faixa A da Curva ABC de Insumos**, com indicação expressa sobre a inclusão ou não do frete.

A licitante apresentou resposta dentro do prazo fixado, em **02/03/2026**, conforme registrado no sistema eletrônico, com 1 (um) arquivo anexo contendo a manifestação

técnica e a documentação complementar, cujos esclarecimentos passaram a integrar o presente relatório e fundamentam as análises técnicas desenvolvidas nos tópicos subsequentes.

2. ANÁLISE DA RESPOSTA À DILIGÊNCIA

Em atendimento à Solicitação de Diligência nº 07, instaurada no âmbito do Lote 01, a licitante **DUTO ENGENHARIA LTDA** apresentou manifestação formal intitulada "DILIGENCIA DUTO.pdf", acompanhada de documentos anexos destinados, segundo declarado, à comprovação da exequibilidade da proposta.

A resposta foi instruída com os seguintes documentos:

- **Justificativas de Produtividade** (págs. 3-7): documento contendo justificativas técnicas detalhadas para os incrementos moderados de produtividade adotados, proporcional à magnitude do desvio apresentado em relação ao referencial administrativo, em serviços como sarjeta pré-moldada, apiloamento manual com apoio de compactador, remoção de pavimentação com retroescavadeira própria, escavação mecanizada, reaterro com compactação mecânica, entre outros;
- **Relação dos Serviços de Transportes** (pág. 8): tabela resumo dos itens de transporte integrantes da proposta, com indicação de códigos, descrições, quantidades e preços;
- **Memórias de Cálculo de Transportes** (págs. 9-15): memórias de cálculo detalhadas para os principais serviços de transporte (códigos 60002, 60019, 60020, 60021, 60024), com explicitação de todos os parâmetros operacionais: capacidade do caminhão, distâncias XP e XR, velocidades médias, tempos de carga, descarga e manobras, cálculo do tempo de ciclo e da produtividade física resultante;
- **Contratos de Fornecimento e Locação** (págs. 16-21): cópias de contratos formalizados com fornecedores e locadores, incluindo contrato com a LATEC ENGENHARIA para fornecimento de sarjetas pré-moldadas e contrato com a LITTIG EQUIPAMENTOS para locação de compactador e perfurador de solo;
- **Curvas ABC de Serviços e Insumos** (págs. 22-26): rerepresentação das curvas ABC, com a classificação dos itens segundo sua relevância econômica;
- **Declaração sobre descontinuidade do CM-30** (págs. 27-37): documentos oficiais da Petrobras (Carta CMI/CE/CIA – 43/2025) e do DNIT (Ofício nº 109348/2025) comprovando a descontinuidade definitiva do CM-30 a partir de 1º de janeiro de 2026, além de e-mails de distribuidores (DISBRAL e CBAA) confirmando a indisponibilidade do produto;
- **Cotação da DISBRAL para EAI** (pág. 33): proposta comercial da DISBRAL para fornecimento de Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI) ao preço de **R\$ 2.900,00/t, CIF Cariacica/ES**;

- **Documentos societários e de representação** (págs. 38-49): contrato social consolidado, certidão de procuração, documentos de identificação dos representantes legais.

Observa-se que a documentação apresentada é extensa, organizada e tecnicamente robusta, contemplando todos os pontos objeto da diligência e indo além do mínimo exigido em diversos aspectos.

A diligência instaurada teve por finalidade exclusiva a verificação da exequibilidade da proposta. Nesse contexto, passa-se à análise técnica da resposta apresentada, com vistas a verificar se os esclarecimentos e documentos apresentados atendem, de forma objetiva, técnica e verificável, aos comandos expressamente consignados na diligência, sem inovação metodológica ou reformulação dos parâmetros originalmente adotados na proposta.

3. ANÁLISE DOS PARÂMETROS E COEFICIENTES DE PRODUÇÃO NOS TRANSPORTES

3.1. Da Natureza Técnica dos Serviços de Transporte

Os serviços de transporte possuem natureza técnica distinta dos serviços executivos convencionais, uma vez que sua produtividade não decorre de métodos construtivos ou arranjos de equipe, mas sim de parâmetros físicos e operacionais objetivamente mensuráveis, dentre os quais se destacam:

- Distâncias de transporte XP (pavimentada) e XR (não pavimentada);
- Velocidade média de operação por tipo de via;
- Capacidade de carga do veículo;
- Tempos de carregamento, deslocamento e descarga;
- Tempos improdutivos inerentes ao ciclo operacional.

Em razão dessas características, os referenciais administrativos adotam, para os serviços de transporte, fórmulas paramétricas que já incorporam tais variáveis, admitindo-se variações apenas mediante comprovação técnica específica, baseada em estudo de ciclo operacional ou em alteração objetiva dos parâmetros físicos considerados.

3.2. Das Memórias de Cálculo Apresentadas

A licitante apresentou, às páginas 9 a 15 do documento "DILIGENCIA DUTO.pdf", **memórias de cálculo detalhadas** para os principais serviços de transporte integrantes da Faixa A, conforme síntese a seguir:

- **Código 60002 – TR-201-00 (Brita Graduada)**
- **Código 60019 – DMT até 3,0 km**
- **Código 60020 – DMT de 3,1 a 5,0 km**
- **Código 60021 – DMT de 5,1 a 10,0 km**
- **Código 60024 – DMT acima de 15 km**

3.3. Da Conclusão sobre os Transportes

Em todas as memórias apresentadas, a licitante demonstrou que a produtividade adotada em sua composição de custos é inferior à produtividade tecnicamente

calculada, conforme explicitado nas observações constantes de cada memória: "O VALOR CALCULADO É DE P= [X] E O ADOTADO FOI DE P= [Y], OU SEJA ADOTAMOS VALOR INFERIOR AO CALCULADO, PERMANECENDO DENTRO DO LIMITE CALCULADO."

A adoção de produtividades inferiores às tecnicamente possíveis evidencia conservadorismo na formação dos preços e confere segurança quanto à exequibilidade dos serviços de transporte, uma vez que a empresa opera com margem de segurança operacional, não se baseando em premissas otimistas ou superestimadas.

Ademais, a licitante apresentou, na proposta original e na resposta à diligência, contratos de locação e relação de equipamentos próprios que comprovam a disponibilidade dos caminhões necessários à execução dos transportes, afastando qualquer dúvida quanto à capacidade operacional.

3.4. Conclusão Parcial – Transportes

Os parâmetros e coeficientes de produção adotados nos serviços de transporte foram devidamente comprovados por meio de **memórias de cálculo detalhadas**, que demonstram, de forma objetiva e rastreável, a coerência entre os parâmetros operacionais considerados e a produtividade efetivamente adotada na proposta, **atendendo integralmente ao comando da diligência**.

4. ANÁLISE DA COMPROVAÇÃO DOS MATERIAIS DA FAIXA A

4.1. Da Exigência Editalícia

A diligência solicitou expressamente a apresentação de propostas comerciais, cotações ou documentos equivalentes que comprovem os preços dos materiais integrantes da **Faixa A da Curva ABC de Insumos**, com indicação expressa sobre a inclusão ou não do frete.

A Faixa A de Materiais, conforme Curva ABC apresentada pela licitante (págs. 25-26 do documento "DILIGENCIA DUTO.pdf"), é composta pelos seguintes insumos de maior relevância econômica:

Código	Descrição	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total	%	% Acum.
10268	Bloco para pavimentação intertravado - esp=10 cm, resistência 35 MPa	m ²	108.500,00	67,00	7.269.500,00	49,33%	49,33%
10119	Brita graduada, especificada sem pó, sem frete	m ³	32.984,00	74,50	2.457.308,00	16,68%	66,01%
10006	CM-30	t	141,36	3.653,80	516.501,17	3,51%	69,52%
10124	Pedra p/ enrocamento	m ³	4.757,51	94,00	447.205,56	3,03%	72,55%
10109	Areia grossa jazida com carregamento	m ³	7.323,79	60,00	439.427,68	2,98%	75,53%

	mecânico						
10092	Cimento CP III	kg	1.021.159,45	0,40	408.463,78	2,77%	78,30%
10263	Meio fio 12 X 30 X 15 cm X 1 m	pc	15.500,00	24,95	386.725,00	2,62%	80,92%

4.2. Dos Documentos Apresentados

A licitante apresentou, na proposta original (documento "05.1 CONTRATOS FORNECIMENTO.pdf") e na resposta à diligência, os seguintes documentos comprobatórios:

Bloco para pavimentação (Cód. 10268) e Meio fio (Cód. 10263)

- **Documento:** Contrato de Compra e Venda e Termo de Compromisso firmado com **PEDRA NORTE PREMOLDADOS** (CNPJ 28.989.303/0001-06)
- **Data:** 23/01/2026
- **Vigência:** 24 meses
- **Quantidades contratadas:** 108.500 m² (bloco) e 15.500 m (meio fio) – **exatamente as quantidades da proposta**
- **Preços contratados:** Bloco: R\$ 65,00/m² (inferior ao da proposta, R\$ 67,00); Meio fio: R\$ 24,00/m (inferior ao da proposta, R\$ 24,95)
- **Frete:** O contrato não explicita de forma expressa, mas os preços inferiores aos da proposta indicam que a licitante possui margem para absorver o frete ou que o frete está contemplado nos valores contratuais. Ademais, a composição da DUTO prevê transporte específico para estes insumos (itens 1026 e 1607), sendo o frete pago à parte, o que é compatível com a estrutura da proposta.

Brita Graduada (Cód. 10119), Pedra p/ enrocamento (Cód. 10124)

- **Documento:** Contrato de fornecimento firmado com **BRASITALIA AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** (CNPJ 27.169.879/0001-56)
- **Data:** 23/01/2026
- **Vigência:** 24 meses
- **Quantidades contratadas:** Brita graduada: 33.000 m³ (superior à necessidade de 32.984 m³); Pedra p/ enrocamento: 4.800 m³ (ligeiramente superior à necessidade de 4.757,51 m³)
- **Preços contratados:** Brita graduada: R\$ 74,00/m³ (inferior ao da proposta, R\$ 74,50); Pedra p/ enrocamento: R\$ 94,00/m³ (inferior ao da proposta, R\$ 119,00)
- **Frete:** O contrato não explicita de forma expressa, mas a cláusula de pagamento ("a partir da retirada") sugere que o frete não está incluso. A composição da DUTO prevê transporte específico para a brita (itens 1.3, 1239, etc.), sendo o frete pago à parte, o que é compatível com a estrutura da proposta.

Areia grossa (Cód. 10109)

- **Documento:** Contrato de fornecimento firmado com **RODOAREIA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA** (CNPJ 32.443.608/0001-87)
- **Data:** 23/01/2026
- **Vigência:** 24 meses
- **Quantidade contratada:** 7.500 m³ (ligeiramente superior à necessidade de 7.323,79 m³)
- **Preço contratado:** R\$ 60,00/m³ (exatamente o preço da proposta)
- **Frete:** O contrato explicita "**sem transporte incluso**", sendo o frete pago à parte, o que é compatível com a estrutura da proposta (item 1026).

Cimento CP III (Cód. 10092)

- **Documento:** Contrato de fornecimento firmado com **AMERICA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA** (CNPJ 17.048.568/0001-85)
- **Data:** 23/01/2026
- **Vigência:** 24 meses
- **Quantidade contratada:** 21.000 sacos (considerando saco de 50 kg, equivale a 1.050.000 kg, próximo à necessidade de 1.021.159,45 kg)
- **Preço contratado:** R\$ 20,00/saco (R\$ 0,40/kg) – **exatamente o preço da proposta**
- **Frete:** O contrato não explicita de forma expressa. A composição da DUTO prevê transporte específico para o cimento (item 1153), sendo o frete pago à parte, o que é compatível com a estrutura da proposta.

4.3. Da Análise da Suficiência Probatória

A DUTO ENGENHARIA LTDA instruiu sua proposta com contratos formalizados de fornecimento, contendo:

- Identificação completa das partes contratantes;
- Objeto claramente definido, com especificações técnicas dos materiais;
- Quantidades contratadas compatíveis com as quantidades da proposta;
- Preços unitários expressos e vigentes;
- Prazo de vigência (24 meses) compatível com o período de execução contratual;
- Assinaturas dos representantes legais.

Os contratos apresentados não se confundem com meras declarações de intenção ou propostas comerciais condicionadas. Trata-se de instrumentos jurídicos vinculantes, que geram obrigações recíprocas para as partes, conferindo elevado grau de segurança quanto à efetiva disponibilidade dos insumos nos preços pactuados.

Quanto à indicação do frete, observa-se que:

- O contrato da RODOAREIA explicita expressamente "sem transporte incluso";
- Os demais contratos não trazem indicação expressa, mas a estrutura da proposta da DUTO prevê itens de transporte específicos para cada insumo

(1026, 1153, 1239, etc.), sendo o frete pago à parte, o que é tecnicamente adequado e compatível com a sistemática do orçamento referencial.

Ademais, a diferença observada entre os preços contratados e os preços da proposta (especialmente no caso da pedra para enrocamento: R\$ 94,00 contratado vs. R\$ 119,00 proposto) é favorável à empresa, demonstrando capacidade de negociação e existência de margem para absorver eventuais oscilações, o que reforça a exequibilidade, não a compromete.

4.4. Da Conclusão sobre os Materiais da Faixa A

Os documentos apresentados:

- Configuram contratos formalizados, não meras declarações de intenção;
- Comprovam a origem e os preços dos insumos de maior relevância econômica;
- Demonstram quantidades contratadas compatíveis com as quantidades da proposta;
- Permitem identificar, nos casos aplicáveis, as condições de frete;
- Evidenciam capacidade de negociação da licitante, com preços contratados inferiores aos da proposta em diversos insumos.

Assim, conclui-se que a comprovação dos preços dos materiais da Faixa A foi realizada de forma **robusta, completa e tecnicamente adequada**, atendendo integralmente ao comando da diligência.

5. DESCONTINUIDADE DO CM-30

5.1. Da Comprovação Documental

Restou comprovado nos autos, por meio de documentação oficial apresentada pela licitante na resposta à diligência (págs. 27-37), que o CM-30 (Asfalto Diluído de Petróleo) foi definitivamente descontinuado pela única fabricante nacional, com supressão total da produção e fornecimento a partir de 1º de janeiro de 2026.

Documentos apresentados:

- **Carta CMI/CE/CIA – 43/2025 (Petrobras), de 08/07/2025:** comunica a descontinuidade definitiva da produção e fornecimento do CM-30, com cronograma de escalonamento: REGAP (vendas até 30/09/2025), REFAP (vendas até 30/11/2025), LUBNOR (vendas até 31/12/2025). A partir de 01/01/2026, o ADP CM-30 não fará mais parte do portfólio da Petrobras.
- **Ofício nº 109348/2025 (DNIT), de 13/05/2025:** orientação expressa para que todos os projetos do DNIT adotem exclusivamente a **Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI)** em substituição ao CM-30, em razão da descontinuidade do fornecimento pela Petrobras.
- **E-mails de distribuidores:** a licitante juntou, ainda, e-mails da DISBRAL e da CBAA confirmando a indisponibilidade do CM-30 no mercado e a orientação para substituição por EAI.

Trata-se, portanto, de fato superveniente imprevisível à época da elaboração da proposta, que inviabiliza a execução do objeto nos exatos termos originais, autorizando a adoção das medidas previstas no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Da Solução Apresentada pela Licitante

Em atendimento à diligência, a licitante apresentou:

- Cotação da DISBRAL para fornecimento de EAI ao preço de R\$ 2.900,00/t, CIF Cariacica/ES (frete incluso);
- Declaração expressa de que, em razão da descontinuidade do CM-30, adotará a EAI em substituição, mantendo o mesmo desconto linear de 29,97% sobre o preço referencial do novo insumo.

5.3. Do Preço Referencial do EAI e do Desconto Linear

Conforme planilha referencial da Administração, o preço do EAI (sem frete) é de R\$ 2.984,15/t. Considerando que a licitante aplicou desconto linear de 29,97% sobre todos os itens do orçamento referencial, o novo preço do item 1.5 deve ser calculado aplicando-se o mesmo desconto sobre o preço referencial do EAI, resultando em R\$ 2.089,82/t, mantendo-se inalterado o item 1.7 de transporte, conforme sistemática do orçamento referencial com desconto linear.

A substituição do CM-28 pela EAI, com a consequente redução do preço unitário do insumo de R\$ 4.640,83/t para R\$ 2.984,15/t, produz impacto relevante na Curva ABC de Insumos do Lote 01, promovendo a migração do item da Faixa A para a Faixa B.

A redução de materialidade econômica implica que o item deixa de integrar o conjunto de insumos de maior relevância da Faixa A, que concentra aproximadamente 80% do valor acumulado, e passa a compor a Faixa B, juntamente com outros insumos de relevância intermediária.

Tal circunstância reveste-se de importância sob a ótica da gestão contratual e da fiscalização da execução, uma vez que:

- Insere o insumo em faixa de menor criticidade econômica, reduzindo a necessidade de acompanhamento rigoroso e específico de seus preços ao longo da execução contratual;
- Demonstra, de forma objetiva, que a substituição não apenas viabiliza a execução do objeto, ante a descontinuidade do CM-30, como também gera economia significativa para a Administração;
- Reforça a vantajosidade da proposta, na medida em que o valor final do insumo é substancialmente inferior ao originalmente orçado, sem qualquer prejuízo à qualidade técnica da solução adotada.

Ressalta-se que a migração do insumo para a Faixa B não implica qualquer alteração na obrigação de executar o serviço conforme as especificações técnicas do projeto, tampouco afasta a necessidade de observância das normas aplicáveis à Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI). Trata-se, exclusivamente,

de uma consequência econômica da redução do custo do insumo, que evidencia a eficiência da solução apresentada pela licitante e a manutenção da exequibilidade da proposta em patamar ainda mais vantajoso para a Administração.

5.4. Do Enquadramento Jurídico

A substituição do CM-30 pela EAI, com fundamento em fato superveniente imprevisível devidamente comprovado, encontra amparo no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a alteração contratual por acordo das partes para restabelecer a relação inicialmente pactuada, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis que impeçam a execução do ajustado.

No presente caso, o fato superveniente não apenas inviabiliza o uso do insumo original, mas também reduz significativamente o custo de execução, já que o EAI é 35,6% mais barato que o CM-30. Aplica-se, portanto, o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro negativo (decrécimo contratual), medida que:

- Preserva a equação econômico-financeira original do contrato;
- Garante a vantajosidade para a Administração;
- Evita enriquecimento sem causa da contratada;
- Alinha-se à jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 1.948/2007 e 2.471/2015).

5.5. Conclusão Parcial – CM 30

A licitante:

- Comprovou, de forma robusta e documental, a ocorrência de fato superveniente imprevisível;
- Apresentou solução técnica adequada (substituição por EAI);
- Apresentou cotação que comprova a exequibilidade do preço do novo insumo;

Assim, a solução apresentada é juridicamente adequada, tecnicamente correta e economicamente vantajosa, devendo ser formalizada no momento da assinatura do contrato, por meio de termo de reequilíbrio econômico-financeiro negativo.

6. DA ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

6.1. Da Composição Apresentada

A composição da Administração Local (item 6.1) apresentada pela licitante segue rigorosamente os parâmetros do orçamento referencial, com as seguintes características:

- **Quantidade de unidades:** 4 (quatro) unidades de Administração Local
- **Duração por unidade:** 6 (seis) meses
- **Total de meses considerados:** 24 meses

Composição de mão de obra:

Profissional	Regime	Quant.	Salário Base (R\$)	Encargos	Custo Horário (R\$)
--------------	--------	--------	--------------------	----------	---------------------

Auxiliar de topografia	Mensalista	2	2.598,64	84,04%	incluso no mensal
Encarregado Geral	Horista	440 h	36,22/h	157,27%	36,22 (base)
Engenheiro Pleno	Mensalista	1	20.374,96	84,04%	incluso no mensal
Técnico de Segurança	Mensalista	1	6.167,11	84,04%	incluso no mensal
Topógrafo	Mensalista	1	4.023,98	84,04%	incluso no mensal

Demais componentes:

- Aluguel mensal de utilitário: R\$ 714,03
- Aluguel de instrumento de topografia: R\$ 0,00 (integrante da Faixa C)

6.2. Da Análise da Compatibilidade

A composição da Administração Local da DUTO ENGENHARIA LTDA apresenta-se integralmente compatível com os parâmetros referenciais, com:

- **Salários compatíveis com os pisos normativos** (data-base out/2024);
- **Encargos sociais integralmente aplicados** (157,27% para horistas, 84,04% para mensalistas);
- **Carga horária do Encarregado Geral:** 220 horas/mês, conforme divisor técnico convencional;
- **Alocação do Engenheiro Pleno** com incidência integral dos encargos sociais, não se verificando a tentativa de afastá-los sob alegação de vínculo societário.

6.2. Da Premissa de Execução Simultânea

O Termo de Referência estabelece, de forma reiterada, que o Sistema de Registro de Preços foi concebido para permitir execução simultânea e descentralizada dos serviços, inclusive dentro de um mesmo lote (itens 2.8, 4.10, 15.4 e 15.9).

A estrutura de Administração Local apresentada, com 4 (quatro) unidades independentes, cada uma com sua própria equipe técnica (Engenheiro Pleno, Encarregado Geral, Técnico de Segurança, Topógrafo, Auxiliares), é plenamente compatível com a premissa de execução simultânea de múltiplas frentes de serviço.

Ademais, a licitante apresentou, nos documentos "04.1 a 04.4 EXEQ CONTRATOS CLIENTES.pdf", vasta relação de contratos em execução simultânea com diversos órgãos públicos (DER-ES, PMV, PMS, PMVV, SESPORT etc.), demonstrando capacidade comprovada de gerenciamento simultâneo de múltiplas frentes, em conformidade com o item 3.13 do Anexo II – Requisitos de Habilitação, que exige comprovação da execução concomitante de, no mínimo, 5 (cinco) obras similares.

6.4. Conclusão Parcial – Administração Local

A Administração Local apresentada pela DUTO ENGENHARIA LTDA:

- **Segue rigorosamente os parâmetros referenciais;**

- **Aplica integralmente os encargos sociais** sobre todos os profissionais;
- **Adota a carga horária correta** para o Encarregado Geral (220 h/mês);
- **É compatível com a premissa de execução simultânea** de múltiplas frentes;
- **É respaldada por histórico comprovado de execução simultânea de contratos.**

Assim, não se verificam, na proposta da DUTO, as inconsistências que levaram à desclassificação de licitantes em outros lotes quanto à Administração Local.

7. CONCLUSÃO GERAL DO RELATÓRIO TÉCNICO

Diante de todo o exposto, considerando que:

1. A garantia de participação apresentada é **válida e regular**, emitida por seguradora autorizada antes da sessão pública;
2. Os parâmetros e coeficientes de produção adotados nos serviços de transporte foram **devidamente comprovados** por meio de memórias de cálculo detalhadas, que demonstram, de forma objetiva e rastreável, a coerência entre os parâmetros operacionais considerados e a produtividade adotada, evidenciando **conservadorismo na formação dos preços**;
3. A comprovação dos preços dos materiais da Faixa A foi realizada de forma **robusta e completa**, por meio de **contratos formalizados** com os respectivos fornecedores, com quantidades e preços compatíveis com a proposta;
4. A estrutura da Administração Local apresentada é **integralmente compatível** com os parâmetros referenciais, com aplicação correta dos encargos sociais e carga horária adequada, além de ser respaldada por histórico comprovado de execução simultânea de contratos;
5. Restou **comprovado, de forma inequívoca, a ocorrência de fato superveniente imprevisível** (descontinuidade do CM-30), por meio de documentos oficiais da Petrobras e do DNIT;

Diante da comprovação objetiva e rastreável da exequibilidade da proposta, do atendimento integral aos comandos técnicos consignados na diligência instaurada, manifesta-se, sob o aspecto técnico, pela **classificação da proposta**, por ter sido comprovada sua exequibilidade nos termos exigidos pelo instrumento convocatório, em razão da compatibilidade dos parâmetros adotados com as exigências técnicas e operacionais inerentes à execução contratual, conforme disposto no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, condicionada à formalização do reequilíbrio econômico-financeiro negativo no momento da assinatura do contrato, nos termos do item 5 deste relatório.

DA DECISÃO

Ante o exposto, com fulcro na análise técnica da Gerência de Infraestrutura Turística e Planejamento, decide-se pela **CLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa **DUTO ENGENHARIA LTDA**, na Concorrência Eletrônica nº 90003/2025.

Vitória/ES, 10 de abril de 2026.

ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM

Agente de Contratação - SETUR

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM
MEMBRO (COMISSAO DE ATIVIDADES DE LICITACAO - SETUR)
SETUR - SETUR - GOVES
assinado em 10/04/2026 09:47:55 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/04/2026 09:47:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM (MEMBRO (COMISSAO DE ATIVIDADES DE LICITACAO - SETUR) - SETUR - SETUR - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-QLMD86>